



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1516

Manaus, Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 273/2018/PGJ

REORGANIZA OS TRABALHOS DAS 21 (VINTE E UMA) PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no artigo 29, VIII, "h", da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, e no uso de suas demais atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 189, de 13 de julho de 2018, que altera o Anexo I, "Quadro do Ministério Público", da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, fazendo constar quantitativo único de cargos de Procurador de Justiça com exercício de atribuições junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a reunião ordinária administrativa do e. Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida no dia 29 de agosto de 2018, no qual se debateu a reorganização do funcionamento das Procuradorias de Justiça junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a divisão das 21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça em duas matérias, a saber, cível e criminal;

CONSIDERANDO a aprovação do deslocamento de 2 (duas) Procuradorias de Justiça com atuação nas Câmaras Reunidas para integrarem as 7 (sete) Procuradorias de Justiça Cíveis, totalizando 9 (nove), divididas igualmente entre as 3 (três) Câmaras Cíveis;

CONSIDERANDO a aprovação do deslocamento de 4 (quatro) Procuradorias de Justiça com atuação nas Câmaras Reunidas para integrarem as 8 (oito) Procuradorias de Justiça Criminais, totalizando 12 (doze), divididas igualmente entre as 2 (duas) Câmaras Criminais;

CONSIDERANDO a aprovação da permanência da vinculação às Câmaras (Cíveis ou Criminais) das Procuradorias de Justiça que não sofreram alterações em suas atribuições originais;

CONSIDERANDO o estabelecimento do critério de antiguidade para a escolha da área de atuação por parte dos Procuradores de Justiça hoje titulares das Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Reunidas;

CONSIDERANDO a manifestação escrita apresentada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, externando a preferência por atuar junto a uma Câmara Cível, estabelecendo-se, por conseguinte, que a 5ª Procuradoria de Justiça funcionará junto à 1ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 3ª Câmara Cível, externada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 2ª Câmara Criminal, externada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 2ª Câmara Criminal, externada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO terem remanescido 2 (duas) vagas para atuar junto à 1ª Câmara Criminal, que pelo critério utilizado para a divisão dos trabalhos couberam à 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO que as atribuições anteriormente desempenhadas pelos Procuradores de Justiça que atuavam exclusivamente junto às Câmaras Reunidas, serão exercidas, em razão da matéria, entre as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a decisão de que caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais a participação nas sessões das Câmaras Reunidas;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos membros do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária, realizada em 31 de agosto de 2018, que culminou na confecção da Resolução n.º 025/2018-CPJ,

RESOLVE:

Art. 1.º A divisão dos trabalhos das vinte e uma Procuradorias de Justiça deste Ministério Público do Estado do Amazonas se dará da seguinte maneira:

- 1ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- 2ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- 3ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- 4ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- 5ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- 6ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- 7ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- 8ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- 9ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- 10ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- 11ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- 12ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- 13ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- 14ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- 15ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- 16ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- 17ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- 18ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- 19ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- 20ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- 21ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal.

Art. 2.º Os processos de competência das Câmaras Reunidas deverão ser distribuídos, entre as Procuradorias Cíveis e Criminais, em razão da matéria.

Art. 3.º Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Jurídicos e Institucionais a participação em todas as sessões das Câmaras Reunidas.

Art. 4.º Este Ato entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2018, conforme o deliberado pelos membros do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária ocorrida em 05 de outubro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 2691/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1102/2018.MCMF.yag, datado de 20.09.2018, oriundo do Juízo de Direito da 1.ª Vara de Família (Procedimento SEI N.º 2018.015019);

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 75.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara de Família da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0638855-81.2018.8.04.0001, em trâmite no Juízo de Direito da 1.ª Vara de Família da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Sílvia Abdala Tuma, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

XVIII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem-se, das 08 às 12 horas, no período de 15.10.2018 a 17.10.2018, no Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos dos documentos relacionados no Edital do XVIII Exame de Seleção

para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ n.º 169/2009 e alterações:

CLASS.	NOME
32	JOYCE DE SOUZA SALES

Manaus (Am.), 10 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20.2018.CPL.0237851.2018.007015

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos três dias do mês de outubro de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo mencionadas, para eventual formação de registro de preços para futura aquisição de materiais hidráulicos e outros materiais de manutenção predial,, para atender às demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ALEX DE S TAVARES - ME, inscrita no CNPJ n.º 12.044.080/0001-66

Fornecimento / Instalação:
Item 1;

Fornecimento e instalação de persianas de PVC texturizado, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 mm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno (para conexão inferior das lâminas).

Qtd.: 500 m².
Valor Unitário: R\$ 115,00;

Fornecimento / Instalação:
Item 2;

Fornecimento / Instalação:
Bandô de alumínio com laterais, 10 cm.
Qtd.:100 metros (linear);
Valor Unitário: R\$ 30,00;

Manutenção /Substituição de peças
Item 3;

Substituição de trilho de alumínio e mecanismo completo
Qtd.:100 metros (linear)
Valor Unitário: R\$ 50,00;

Manutenção /Substituição de peças
Item 4;

Manutenção de trilho de alumínio e mecanismo completo, incluindo lubrificação, substituição de carrinhos e cordas.
Qtd.: 500 metros (linear).
Valor Unitário: R\$ 43,00;

Manutenção /Substituição de peças

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Item 5;
Substituição de Corrente de polipropileno ou metálica (para conexão inferior das lâminas)
Qtd.: 400 metros (linear).
Valor Unitário: R\$ 11,00;

Manutenção /Substituição de peças

Item 6;
Substituição de Lâmina Vertical em PVC Texturizado, conforme modelo especificado no item 01.
Qtd.: 800 metros (linear).
Valor Unitário: R\$ 40,00;

Remanejamento / Adaptações

Item 7;
Remanejamento (desinstalação e instalação) de persianas verticais, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como redução no comprimento das lâminas e redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do novo local.
Qtd.: 300 m².
Valor Unitário: R\$ 50,00.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Ordenador(a) de Despesas delega competência ao servidor responsável pela DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO-DEAC da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 522.2018.01AJ-SUBADM.0241853.2018.004973

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMORANDO Nº 156.2018.SPAT.0181976.2018.004973, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2018.SPAT.0181949.2018.004973.

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.033/2018-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 04/09/2018 e 10/10/2018, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura aquisição MOBILIÁRIO EM GERAL com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus – AM, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto às empresas: FN DE ALMEIDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 84.111.020/0001-20, no valor de R\$ 142.362,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e dois reais) para os itens 1, 3, 4, 5, 7, 9 e 10; da empresa L MASAKO ISHIKAWA EIRELLI, inscrita no CNPJ n.º 21.634.385/0001-19, no valor de R\$ 78.033,00 (setenta e oito mil e trinta e três reais) para os itens 2, 6, 8, 11 e 13; da empresa MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 84.499.755/0001-72, no valor de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) para o item 12 e; M L COMÉRCIO DE MOVEIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 08.208.008/0001-50, no valor de R\$ 6.949,90 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) para o item 14;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.033/2018-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 10 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.044/2018-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI N.º 2018.010311

OBJETO: Formação de registro de preços para atender à futura demanda de serviços gráficos, reprografia, encadernação e confecção de materiais personalizados com fornecimento total da matéria-prima necessária para sua confecção, para atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas, por um período de 12 meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

ABERTURA: 26/10/2018 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 11/10/2018.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG: 925849 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 10 de outubro de 2018.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24.2018.CPL.0241299.2018.004973

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.033/2018-CPL/MP/PGJ – SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Ledda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

são registrados os preços das empresas abaixo mencionadas, para eventual formação de registro de preços para futura aquisição MOBILIÁRIO EM GERAL com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus – AM, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do certame e anexos, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE RP N.º 032/2018/CPL

FORNECEDOR: FN DE ALMEIDA EPP, CNPJ n.º 84.111.020/0001-20
ITEM 1 - MESA EM L CORTE CONVEXO – 2000 L1 X 1600 L2 X 740P1 X 740 P2 x740 A (mm)

Quantidade registrada: 30 UNIDADES

Marca: REFRIMOV MODELO RF-7522

Valor Unitário: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)

ITEM 3 - MESA RETA BASE METALICA – 1.400 X 750 X 740 (mm)

Quantidade registrada: 50 UNIDADES

Marca: REFRIMOV MODELO RF-9000

Valor Unitário: R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais)

ITEM 4 - MESA RETA BASE METALICA – 1.200 X 750 X 740 (mm)

Quantidade registrada: 30 UNIDADES

Marca: REFRIMOV MODELO RF-9001

Valor Unitário: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

ITEM 5 - MESA RETA BASE METALICA – 800 X 750 X 740 mm

Quantidade registrada: 30 UNIDADES

Marca: REFRIMOV MODELO RF-9008

Valor Unitário: R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais)

ITEM 7 - GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS 450 X 500 X 700 mm (LxPxA)

Quantidade registrada: 100 UNIDADES

Marca: REFRIMOV MODELO RF-7985

Valor Unitário: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

ITEM 9 - ARMÁRIO EM AÇO COM 2 (DUAS) PORTAS

Quantidade registrada: 50 UNIDADES

Marca: ELITE MODELO EA301

Valor Unitário: R\$ 587,64 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

ITEM 10 - ESTANTE EM AÇO

Quantidade registrada: 50 UNIDADES

Marca: ELITE MODELO EA101

Valor Unitário: R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais)

FORNECEDOR: L MASAKO ISHIKAWA EIRELLI, CNPJ n.º 21.634.385/0001-19

ITEM 2 - ARMARIO BAIXO 2 PORTAS – 900 X 500 X 740 mm

Quantidade registrada: 30 UNIDADES

Marca: HM - HORIZONTE MOVIES - ARM E1

Valor Unitário: R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)

ITEM 6 - MESA DE REUNIÃO REDONDA -1200 X 740 mm

Quantidade registrada: 10 UNIDADES

Marca: HM - HORIZONTE MOVIES - MES R2

Valor Unitário: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

ITEM 8 - ARQUIVO COM 04 (QUATRO) GAVETAS PARA PASTA SUSPensa

Quantidade registrada: 10 UNIDADES

Marca: HM - HORIZONTE MOVIES - ARM E2

Valor Unitário: R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)

ITEM 11 - POLTRONA PRESIDENTE COM BRAÇOS

Quantidade registrada: 50 UNIDADES

Marca: HM - HORIZONTE MOVIES - POL P2

Valor Unitário: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

ITEM 13 - CADEIRA FIXA DIRETOR COM BRAÇOS

Quantidade registrada: 100 UNIDADES

Marca: HM - HORIZONTE MOVIES - CAD F4

Valor Unitário: R\$ 262,63 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)

FORNECEDOR: MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ n.º 84.499.755/0001-72

ITEM 12 - CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM BRAÇOS

Quantidade registrada: 150 UNIDADES

Marca: PLAXMETAL/OPDIR

Valor Unitário: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais)

FORNECEDOR: M L COMÉRCIO DE MOVEIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ n.º 08.208.008/0001-50

ITEM 14 - LONGARINA DE 3 LUGARES MODELO DIRETOR COM BRAÇOS LATERAIS

Quantidade registrada: 10 UNIDADES

Marca: FRISOKAR

Valor Unitário: R\$ 694,99 (seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e nove e nove centavos)

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ordenadora de Despesas delega competência ao servidor responsável pela SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenadora de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2017.010748.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 034/2018-MP/PJG.

Licitação: Pregão Presencial n.º 5.006/2018 – CPL/MP/PJG.

Objeto: Reforma dos banheiros do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça e do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, necessários à completa execução dos serviços. Valor: R\$ 446.922,81.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Unidade Orçamentária: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 003701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 03.091.3234.1208.0001 – Reforma e Ampliação de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0401 – Recursos Diretamente Arrecadados; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, a Nota de Empenho n.º 2018NE01042, datada de 18/09/2018, no valor de R\$ 446.922,81.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2019.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, com recursos do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Contratada: Gary Ricardo Tavares de Carvalho - ME.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Gary Ricardo Tavares de Carvalho (Representante Legal da Contratada).

Data da Assinatura: 03.10.2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2018.012584.
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2018-MP/PGJ.
Licitação: Despacho de Dispensa n.º 167.2018.02AJ-SUBADM.0197411.2017.013643, com fulcro no artigo 24, I, da Lei n.º 8.666/63.
Objeto: Prorrogar, por 30 (trinta) dias corridos, o prazo de execução da Carta-Contrato n.º 003/2018 – MP/PGJ, a qual visa à prestação de serviço de diagnóstico dos grupos geradores e subestações que atendem os edifícios sede e anexo administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.
Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos, compreendendo o período de 21 de agosto de 2018 a 19 de setembro de 2018.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: Saracura Construções Ltda-EPP.
Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Arnaldo Fonseca Cortez (Representante Legal da Contratada).
Data: 09.10.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

ADITAMENTO DE PORTARIA n.º 040.2018.78
(Inquérito Civil n.º 032.2016.000112 – antigo 011/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução nº 006, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o que consta do Despacho datado de 16 de maio de 2018, em que se adota o relatório circunstanciado, analisam-se as provas colhidas até então, possibilitando delimitar-se com maior precisão o objeto deste procedimento,

RESOLVE:

ADITAR a Portaria nº 015.2011.78, que instaurou o Inquérito Civil nº 032.2016.000112 (antigo 011/2011-78ª PRODEPPP), para que o procedimento passe ter o seguinte OBJETO: "Apurar a denúncia de possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente no suposto acúmulo ilegal de cargos dos servidores da Fundação Alfredo da Matta: MARIA NAZARÉ UCHOA DA SILVA, YAMA MAYURA ALVES DE SOUZA, LEUDA CARNEIRO DE SOUZA e NADIA SOCORRO NOGUEIRA PIMENTEL; e suposto descumprimento de horário dos servidores da Fundação Alfredo da Matta: LUIZ CLÁUDIO DIAS, GORETH BANDEIRA, ARTEMISA AMORIM CARNEIRO e MARIA DE NAZARE UCHOA"

DETERMINAR que se proceda à alteração na Planilha de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINI RAMOS, Agente de Apoio Administrativo desta PRODEPPP, para prosseguir secretariando os trabalhos inerentes ao presente Inquérito Civil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 10 de agosto de 2018.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 014.2018

AUTOS: Inquérito Civil nº 017.2016.000025 (Arquimedes: IC nº 1806/2016) INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE-AM FORNECEDORA: Escola de Educação Infantil Turminha da Graça

Manaus, 28 de agosto de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução nº 006/15-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO do referido procedimento investigatório, pelas razões expostas na Promoção de Arquivamento nº 019.2018, que se encontra às fls. 71-72 dos autos em comento, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, o citado procedimento foi instaurado a fim de averiguar e concluir, inclusive com o respectivo TAC, a regularidade do funcionamento da Escola de Educação Infantil Turminha da Graça (art. 14, CDC), bem assim como a ocorrência de possíveis práticas abusivas (art. 39, VIII, CDC) contra os consumidores.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, recurso administrativo em face desta decisão, na forma do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015, o qual deverá ser endereçado diretamente ao Colendo Conselho Superior.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial, sendo facultado à parte prejudicada valer-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro, nº 678 –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Adrianópolis.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 017.2016.000025

Assunto: Apurar o funcionamento irregular de escola.
Fornecedor: Escola de Educação Infantil Turminha da Graça.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 019.2018
(Art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Trata-se do Ofício nº 100/2016-CEE-AM, encaminhando cópia da Resolução nº 176/2015 – CEE/AM, na qual, dentre outras determinações, proíbe a Escola de Educação Infantil Turminha da Graça de realizar matrícula para o ano de 2016. Ocorre que, conforme informado, a referida instituição vem descumprindo tal determinação.

Diante de todo o exposto, determinou-se que fosse solicitado ao CAOPDC a expedição de certidão testando a redistribuição solicitada para fins de fixação do objeto a ser investigado pertinente a cada uma das escolas, separadamente, bem assim comi reiterou-se a determinação para que se pautasse a realização de audiência com o Representante Legal da Escola de Educação Infantil Turminha da Graça, com a finalidade de colher mais informações acerca das inadequações apontadas e de propor a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, se cabível.

Realizada a Audiência nº 016.2017, verificou-se a mudança nos contratos sociais da empresa, retirando da sociedade a então responsável. Ainda, apresentaram-se cópias dos negócios e contratos sociais aptos a identificar os atuais responsáveis.

Na referida Audiência, a declarante também informa da possível notícia de crime apresentada contra Jozias da Silva Pinheiro pelo crime de falso por haver suportamente falsificado um documento da DEvisa, referente ao funcionamento da empresa sob investigação.

Foi realizada audiência no dia 30 de maio de 2018, conforme Termo de Audiência nº 021.2018, de fls. 68 a 69, quando foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nº 003.2018 de fls. 70/71.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Compulsando os autos, pode-se observar situação irregular por parte da Fornecedor, entretanto, considerando a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta que abrange integralmente o objeto do Inquérito Civil nº 017.2016.000025, este Órgão Ministerial promove o ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE dos presentes autos, por esse colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 39, III, da Resolução nº 006/2015 CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM.

Instaure-se o Procedimento Administrativo com o objetivo de

acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 003.2018.

Manaus, 16 de julho de 2018

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 017.2018

AUTOS: Inquérito Civil nº 040.2017.000116 FORNECEDORA: Manaus Ambiental

Manaus, 04 de outubro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução nº 006/15-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO do referido procedimento investigatório, pelas razões expostas na Promoção de Arquivamento nº 030.2018, cópia em anexo, que se encontra às fls. 138-139 dos autos em comento, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, o citado procedimento foi instaurado a fim de apurar suposta prática abusiva cometida pela Manaus Ambiental em aplicar multas sem a comprovação de existência de fraude.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão de julgamento, recurso administrativo em face desta decisão, na forma do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual deverá ser endereçado diretamente ao Colendo Conselho Superior.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial, sendo facultado à parte prejudicada valer-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro, nº 678 – Adrianópolis.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 040.2017.000116

Assunto: Suposta prática abusiva de aplicação de multa sem a comprovação da existência de fraude.
Fornecedor: Manaus Ambiental.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 030.2018
Art. 39, III, da Resolução nº 006/2015 – CSMP

Trata-se da Notícia de Fato nº 040.2017.0000116, a partir da reclamação do Sr. Bruno Nusdeo, noticiando que a empresa concessionária Manaus Ambiental, por meio dos seus agentes de campo, que está aplicando multas aos consumidores por supostas fraudes sem que tenha a comprovação de tais ilegalidades praticadas pelos consumidores.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Foram enviados os Ofícios nº 223.2018 e 224.2018 requisitando informações da Manaus Ambiental e ARSAM, respectivamente, sobre os fatos apresentados pelo consumidor.

Em resposta, a ARSAM informou, por meio do Ofício nº 0515/2017 – DITEC/GDP/ARSAM, que existe procedimento em curso naquela Agência Reguladora sobre o objeto da notícia de fato. A Concessionária Manaus Ambiental informou, em síntese, por meio da Carta nº 1576/2017-MA, que houve uma inconsistência nos dados relativo as matrículas que foram multadas por violação de lacre, sendo, erroneamente, lançado multa indevida em parte dessas matrículas, entretanto, já adotou providências no sentido de corrigir tais erros.

Em resposta ao Ofício nº 034.21018, a Manaus Ambiental S/A apresentou manifestação Carta 509.2018, às fls. 56 a 76, informando a lista de consumidores penalizados com multas por violação de lacres nos últimos 24 meses.

Em 13 de julho de 2018, foi realizada audiência com os representantes da Fornecedora, conforme Termo de Audiência nº 031.2018, de fls. 87 a 89, momento em que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nº 011.2018, de fls. 92/93.

É o relatório. Passo a manifestar-me.

Compulsando os autos, pode-se observar a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta que abrange integralmente o objeto do Inquérito Civil nº 017.2016.000021, razão pela qual, este Órgão Ministerial, promove o arquivamento dos presentes autos, por esse colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 39, III, da Resolução nº 006/2015 CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM.

Instaure-se o Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 011.2018.

Manaus, 30 de julho de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 018.2018
AUTOS: Inquérito Civil nº 017.2016.000016
FORNECEDOR: Centro de Ensino Técnico – CENTEC
CONSUMIDOR: Ricardo da Silva Santos

Manaus, 08 de outubro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução nº 006/15-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO do referido procedimento investigatório, pelas razões expostas na Promoção de Arquivamento nº 020.2018, cópia em anexo, que se encontra às fls. 93-94 dos autos em comento, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, o citado procedimento foi instaurado a fim de apurar inadequações na prestação de serviços educacionais.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar ao Egrégio Conselho Superior do

Ministério Público, até a sessão de julgamento, recurso administrativo em face desta decisão, na forma do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual deverá ser endereçado diretamente ao Colendo Conselho Superior.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial, sendo facultado à parte prejudicada valer-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro, nº 678 – Adrianópolis.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 017.2016.000016

Assunto: Apurar inadequações na prestação de serviços educacionais.
Fornecedor: Centro de Ensino Técnico – CENTEC.
Consumidor: Ricardo da Silva Santos.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 020.2018
(Art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Trata-se da Notícia de Fato nº 6923/2016, a partir da reclamação do(a) Sr(a). Ricardo da Silva Santos, residente na Av. Governador Amazonino Mendes, nº 03, no Bairro de Santa Etelvina, nesta cidade, noticiando inadequações na prestação de serviços educacionais pela(o) Centro de Ensino Técnico – CENTEC.

Foi pedido sigilo na reclamação.

Informa o consumidor reclamante que no(a) referido(a) instituição privada de ensino não constam os equipamentos de acessibilidade necessários à prestação de serviço para consumidores portadores de necessidades especiais. Informa ainda desorganização acadêmica na composição de turmas e solução de continuidade na prestação de serviços e desconforto pela falta de condições essenciais à permanência em sala de aula.

Foi enviado o Ofício nº 233.2016 requisitando da Fornecedora manifestação acerca da reclamação apresentada.

Em resposta a FORNECEDORA informou que possui credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação, Certidão válida do Corpo de Bombeiros, Alvará da DVISA e Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura de Manaus.

O Conselho Estadual de Educação, por meio do Ofício 173/2017 (fls. 49/50), por meio do qual apresenta relatório de inspeção realizada no CENTEC, constatando as seguintes irregularidades:

Ministração sem autorização dos cursos Técnico em Administração e Técnico em Qualidade;

Ausência de elevador para transporte de portadores de necessidades especiais;

Foi realizada audiência no dia 25 de junho de 2017, conforme Termo de Audiência nº 022.2018, de fls. 70, quando foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nº 004.2018 de fls. 70/71.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Compulsando os autos, pode-se observar situação irregular por parte da Fornecedora, entretanto, considerando a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta que abrange integralmente o objeto do Inquérito Civil nº 017.2016.000016, este Órgão Ministerial promove o ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE dos presentes autos, por esse colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 39, III, da Resolução nº 006/2015 CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM.

Dispensa-se a instauração do Procedimento Administrativo tendo em vista a comprovação nos autos do cumprimento das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 004.2018, às fls. 75 a 94, não havendo necessidade de novas diligências.

Manaus, 16 de julho de 2018

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 04/2018
(Procedimento Administrativo)
(Projeto Lei da Ficha Limpa Municipal)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, § 1º do artigo 8º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 93/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (artigo 129, III, CF; artigo 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I do CDC e Lei nº 7.347/85), e a defesa da probidade administrativa e do patrimônio público (artigo 37, caput, da CF e Lei nº 8.429/92);

1.2. CONSIDERANDO ser o Ministério Público "... instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis ..." nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

1.3. CONSIDERANDO que entre as funções do Ministério Público está a proteção e promoção dos princípios insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e, ainda, zelar efetivamente pelo respeito aos poderes e serviços públicos relevantes, viabilizando os meios necessários a sua garantia;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO ação estratégica denominada Lei da Ficha Limpa Municipal, constante do Programa LIMPE/2018, articulada e proposta pelo Centro de Apoio Operacional da Defesa da Probidade do Ministério Público do Estado de Rondônia, 3º classificado no Prêmio CNMP/2018, na categoria Redução da Corrupção, especialmente para o fim de sugerir a elaboração de lei que discipline a nomeação de pessoas/servidores para cargos em comissão e/ou função de confiança, vedando o acesso de quem tenha sido condenado pela prática de situações descritas na lei eleitoral, conforme artigo 1º da Lei Complementar n.

64/1990, e demais atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 9º, 10, 10-A e 11 da Lei n. 8.429/1993;

2.2. CONSIDERANDO, ainda, a informação de que Município de Lábrea/AM não possui lei ou projeto de lei em tramitação que discipline as nomeações para cargos em comissão e/ou função de confiança, levando-se em conta os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 64/1990;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de SUGERIR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Lábrea/AM a elaboração de lei para:

vedar o acesso a cargos públicos, efetivos ou em comissão, por aqueles que forem condenados por ato de improbidade administrativa e/ou situações configuradoras de hipóteses de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar n. 64/1990, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da respectiva sanção.

Convém ressaltar que há decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que lei disposta sobre servidores públicos é de competência do Chefe do Poder Executivo1.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento (em .DOC) ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. informe-se ao CAO-PDC a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 03/2018, mediante o encaminhamento desta Portaria (em .PDF), ao seguinte e-mail institucional: caopdc@mpam.mp.br, a fim de direcionar uma atuação em âmbito estadual, caso entenda pertinente;

4.4. oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia para, em nome dele, parabenizar a referida Instituição pelo 3º lugar no Prêmio CNMP/2018, pois são medidas e atitudes como essas que promovem o combate a corrupção e engrandece o nome do Ministério Público Brasileiro perante a sociedade. Informe-se, também, que o referido projeto influenciou a instauração do Procedimento Administrativo n. 03/2018 na Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, nesta data;

4.5. oficie-se aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal convidando-os para participarem de reunião que será realizada no dia 06/11/2018, às 09h, na sede da Promotoria de Justiça de Lábrea, sob o tema "Projeto Limpe/2018", encaminhando-se sugestão legislativa em anexo.

Atendidas as providências acima, voltem os autos com vistas para apreciação e posteriores deliberações.

Lábrea/AM, 08 de outubro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1 RE 791525, j. 22/04/2014

AVISO

ADITAMENTO DE PORTARIA n.º 042.2018.78
(Procedimento Preparatório n.º 032.2017.000086)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução nº 006, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o que consta do Despacho nº 326.2018.78, de 22 de agosto de 2018, em que se analisaram as provas colhidas até então, possibilitando delimitar com maior precisão o objeto deste procedimento;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria nº 028.2018.78, que instaurou o Procedimento Preparatório n.º 032.2017.000086, para que o procedimento passe ter o seguinte OBJETO: "apuração de supostas irregularidades na execução dos Contratos n.º 004/2016 e 025/2010, celebrados, respectivamente, entre o MANAUSTRANS e a VETEC Engenharia Ltda, e entre a SEMINF e a VETEC Engenharia Ltda, inclusive com prorrogação do Contrato n.º 025/2010 por mais de 05 (cinco) anos, bem como a não implementação dos projetos eventualmente apresentados, pelos Prefeitos Municipais de Manaus de 2010 até a presente data"; e os seguintes INVESTIGADOS: "Gestores do MANAUSTRANS, em 2016 e 2017, e da SEMINF, de 2010 a 2018 (época da assinatura dos citados Contratos e seus aditivos), bem como os Prefeitos Municipais de Manaus, de 2010 até 2018;

DETERMINAR a identificação de tais Gestores e Prefeitos, lançando seus respectivos nomes no sistema MP Virtual;

DETERMINAR que se proceda à alteração no livro de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como a publicação desta no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINI RAMOS, Agente de Apoio Administrativo desta PRODEPPP, para prosseguir secretariando os trabalhos inerentes ao presente Procedimento Preparatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 22 de agosto de 2018.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

AVISO

RECOMENDAÇÃO n 0001/2018
Inquérito Civil nº 051.2017.000001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma das atribuições legais relativas à fiscalização das associações referentes ao 3º Setor, adotando as medidas cabíveis, e,

1. CONSIDERANDO o art. 37/CF que estabelece que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

2. CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal que institui o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO o Ato PGJ Nº 419/2007, o qual garante ao Ministério Público a necessidade de atuação na fiscalização das entidades de interesse social;

4. CONSIDERANDO o art. 1º, inciso II, do Ato PGJ Nº 419/2007, cuja redação estabelece que compete à 46ª PJC "exercer a fiscalização finalística e contábil das entidades de interesse social instituídas ou não pelo Estado e pelos Municípios, independentemente do controle exercido pela Assembléia Legislativa e pelas Câmaras Municipais, diretamente ou através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas";

5. CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil 051.2017.000001 no dia 16 de julho de 2018, a fim de se proceder à apuração dos fatos em apreço, adotando-se as medidas legais cabíveis;

6. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir RECOMENDAÇÕES dirigidas aos Poderes Públicos e órgãos da administração estadual ou municipal, direta e indireta, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, visando à adoção de providências expressas e cabíveis, ex vi do art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

RESOLVE RECOMENDAR

À Presidente do Clube das Mães do Japiinlândia, Sra. Jacilene Câmara, que observe com bastante rigor o estatuto da Associação, principalmente, no que se refere à regular realização de eleições para o cargo de Presidente da aludida Instituição, salientando-se ser salutar, para o correto funcionamento da Associação, a constante troca de pessoas na função de Presidente do Clube das Mães, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se. Notifique-se.

Manaus, 20 de setembro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PCJ

NOTIFICAÇÃO Nº 30/2018-PJNA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça de Novo Airão, Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, no exercício regular de suas atribuições no art. 5º, parágrafo 3º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público s/c artigo 18, caput e parágrafo 1º e 3º da Resolução nº 006/2015 – CSMP, NOTIFICA os senhores MARCOS PEREIRA SARMENTO, JERCIEL MONTEIRO DA SILVA, JOSUÉ LIMA DOS SANTOS, ROBSON OLIVEIRA DA SILVA E CONRADO DA SILVA FILHO representantes no Inquérito Civil nº 002/2016-PJNA, para comparecer no Gabinete da Promotoria de Novo Airão, na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, em data de 18 de outubro de 2018, as 9 h, para prestar esclarecimento no referido Inquérito.

Novo Airão, 9 de outubro de 2018.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2018-PJNA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça de Novo Airão, Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, no exercício regular de suas atribuições no art. 5º, parágrafo 3º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público s/c artigo 18, caput e parágrafo 1º e 3º da Resolução nº 006/2015 – CSMP, NOTIFICA a senhora LUCINEIDE ALVES DA SILVA, Presidente da Comissão Eleitoral para Conselheiro Tutelar em Novo Airão, representada no Inquérito Civil nº 002/2016-PJNA, para comparecer no Gabinete da Promotoria de Novo Airão, na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, em data de 19 de outubro de 2018, as 9 h, para prestar esclarecimento no referido Inquérito.

Novo Airão, 9 de outubro de 2018.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2018/0000112698.57PRODIHC

Notícia de fato nº039.2018.000424
Investigado: Renato Gonçalves Bacelar e Gisely Silva Sale
Interessado: Leandro Mendonça Vieira, Leonardo da Silva Benfica e Márcia Eduarda Picanço de Souza
Assunto: Apurar suposta improbidade administrativa por prática de tortura

EMENTA. Direito Penal. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Contradição. Ausência de Elementos Probatórios. Arquivamento.

Vieram-me os autos oriundos da 61ª PROCEAP tratando sobre suposto ato de improbidade administrativa em face dos policiais militares Renato Gonçalves Bacelar e Gisely Silva Sale, consistente na suposta prática de tortura em desfavor dos nacionais Leandro Mendonça Vieira, Leonardo da Silva Benfica e Marcia Eduarda Picanço de Souza.

Os autos vieram acompanhados do LECD (fi. 67), do Termo de Audiência de Custódia (fls. 21/22) e do Termo de Declaração (fls.

95/96) de Leandro Mendonça Vieira; dos Termos de Declaração de Renato Gonçalves Bacelar, Gisely Silva Sales e Leonardo da Silva Benfica às fls. 89, 92 e 103/104, respectivamente; e de resposta da DEAAI (fls. 110/131).

É o relatório.

Passo a considerar.

Com a devida "venia" ao entendimento do nobre Titular da 61ªPROCEAP, não há harmonia entre os depoimentos de Leandro Mendonça Vieira e Leonardo da Silva Benfica, enquanto este afirma que durante as agressões o depoente e os demais não estavam mais algemados, aquele afirma que as agressões eram feitas com os flagrados algemados com as mão para trás. É de se estranhar, ainda, que Leonardo não mencionou em seu depoimento que foi obrigado a comer vômito, conforme alegado no depoimento de Leandro: "que na verdade os dois menores foram obrigados a comer o vômito". Assim, não há credibilidade nos depoimentos das supostas vítimas.

Ademais, na oitiva dos policiais militares, naquela PROCEAP, não foi suscitado nenhum indicativo de contradição em seus depoimentos, bem como não foi indagado acerca do horário da prisão em flagrante, da apresentação dos infratores na delegacia, de um possível vômito, ou de outros elementos que possam indicar a prática de tortura.

Neste sentido, em razão da falta de elementos indicativos de autoria e materialidade, quanto a prática de ato de improbidade administrativa, o arquivamento é medida que se impõe, inobstante seja possível apurar novos fatos eventualmente evidenciados no curso da persecução criminal.

Registre-se ainda, que nos termos do §2º do art.18 da Resolução nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, é facultativa a cientificação do Interessado, acerca do indeferimento da notícia de fato, quando se tratar de Órgão Público que realiza o encaminhamento da notícia em face de dever de ofício.

Diante da ausência de elementos probatórios, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), para fins de transparência;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2018

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2018/0000117893.59PRODHED

Nº do Processo:039.2018.000270

Classe processual: 910002 -Notícia de Fato

Assunto principal: 10051 -Ensino Fundamental e Médio

Trata-se de encaminhamento de cópia de Procedimento Preparatório oriundo do Ministério Público Federal ao Ministério Público Estadual, com relato de diversas irregularidadesno âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Em razão de declínio de atribuições pelo MPF, após revisão de 5ª Câmara de Combate à Corrupção, os objetos referente aos itens VI e VII, que tratam respectivamente aplicação de critério orçamentário para pagamento de despesas com contratos de prestação de serviços com verbas do FUNDEB e alegadas ofensas praticadas pela Secretária Municipal de Educação, seriam de atribuições do Ministério Público Estadual.

Diante do que foi despachado, determinei fosse distribuída cópia do referido Procedimento, via Coordenação, à uma das Promotorias do Patrimônio Público para apurar os fatos concernentes ao item VI por se tratar de suposto dano ao erário, conforme MEMORANDO Nº 2018/0000108599.59PRODHEd, enviado em 19.09.18.

Desse modo, observou-se que em despacho já exarado, foi determinado a juntada dos documentos que trazem relação ao item VII, contudo, tais documentos, são repetidos e já se encontram juntados nos autos do IC, sendo desnecessário sua juntada.

Posto isto, indefiro a presente notícia, com fundamento no art. 23, II, da Resolução no 006/2015-CSMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 08 de outubro de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Promotora de Justiça

AVISO Nº 2018/0000118302.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 040.2018.001763

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 09 de outubro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 038.2018.78

(Procedimento Preparatório nº 039.2018.000118)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada a este Ministério Público, acerca da existência de supostos “funcionários fantasma” na Ouvidoria do Município;

CONSIDERANDO a apuração do fato acima na Notícia de Fato n. 039.2018.000118, cujo prazo para apuração preliminar se esgotou, ainda pendente de diligências já determinadas para o deslinde do fato noticiado;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 039.2018.000118-78ºPRODEPPP, tendo por OBJETO a apuração de suposto não exercício das atividades no órgão ou não cumprimento integral do expediente pelos investigados (supostos “funcionários fantasma”), na Ouvidoria da Prefeitura de Manaus; e como INVESTIGADOS, Zayra Tays Albuquerque da Silva, Ted Wilson Lima Galvão, Antônio Carlos Solano Martins, servidores do referido órgão;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 02 de agosto de 2018.

RONALDO ANDRADE

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 039.2018.78

(Procedimento Preparatório nº 032.2018.000002)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 039.2018.000118, de ofício, para apuração de suposto descumprimento de carga horária pelo então Major QOPM MAURO GIOVANNI LIPPI, entre 01/01/2010 a 30/07/2014;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou, estando ainda pendente de cumprimento diligências já determinadas para o deslinde do fato;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 039.2018.000002-78°PRODEPPP, tendo por OBJETO a apuração de suposto descumprimento de carga horária pelo então Major QOPM MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO, em seu exercício do cargo de Médico Militar no Hospital da PMAM, conforme informações encaminhadas pela Diretoria de Saúde da PMAM; e como INVESTIGADOS, o Major QOPM MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO e os Comandantes Gerais da PMAM entre 01/01/2010 a 30/07/2014;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 10 de agosto de 2018.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 041.2018.78

(Procedimento Preparatório nº 039.2018.000220)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 039.2018.000220, para apuração de noticiado treinamento de profissionais de saúde em São Paulo, às expensas do Governo do Amazonas, sem que, supostamente, tivesse havido a contrapartida por parte dos profissionais treinados, que consistiria em "contribuir para a implantação do Serviço Assistencial de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica no Hospital Universitário Francisca Mendes" e "treinar / habilitar profissional por 12 meses para exercer as suas atividades, evitando-se desta forma a descontinuidade do serviço"

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou, estando ainda pendente de cumprimento diligências já determinadas para o deslinde do fato;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 039.2018.000220-78°PRODEPPP, tendo por OBJETO a apuração de suposto dano ao erário causado em virtude de treinamento de profissionais de saúde em São Paulo, às expensas do Governo do Amazonas, sem que, supostamente, tivesse havido a contrapartida por parte dos profissionais treinados, que consistiria em "contribuir para a implantação do Serviço Assistencial de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica no Hospital Universitário Francisca Mendes" e "treinar / habilitar profissional por 12 meses para exercer as suas atividades, evitando-se desta forma a descontinuidade do serviço";

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle) e no MP Virtual, bem como a publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 15 de agosto de 2018.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 043.2018.78

(Inquérito Civil nº 040.2017.000461)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o nº 040.2017.000461-78ªPRODEPPP, tendo por OBJETO:

“supostas irregularidades na folha de pagamento do MANAUSTRANS, com concessões de benefícios ilegais (acúmulo de cargo, incorporação de funções, horas e extras e outras vantagens) a um determinado grupo de servidores”; e como INVESTIGADOS, FRANKLIN JAÑA PINTO, GILBERTO PAULO CRUZ, JUCYCLEUSON RITA FERREIRA e ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro no livro de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 29 de agosto de 2018.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça da 78ªPRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias